



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
CNPJ: 07.307.267/0001-75
GABINETE DO PRESIDENTE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATO N.º 002/2018

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**, com sede Rua Ministro Jonas, s/n.º, Sítio Novo, Estado do Maranhão - MA, inscrita no **CNPJ sob n.º 07.307.267/0001-75**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **SALOMÃO SANTOS MACEDO**, brasileiro, casado, político, portador da cédula de identidade **RG n.º 0495020220135 SSP - PA e CPF n.º 155.864.722-87**, residente e domiciliado na Avenida Presidente José Sarney, s/n, Zona Rural de Sítio Novo, neste Município doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DVA SISTEMAS LTDA - EPP** endereço: **QD. 104 NORTE, RUA NE 3, Nº 38, SALA 203, 2º PISO - PLANO DIRETOR NORTE - PALMAS - TO**, C.N.P.J. Nº **19.770.369/0001-01** neste ato representado na pessoa física do sócio o Sr. **VAGNER FERNANDES PRADO** portador do **RG. N.º MG-8.151.332 PC/MG e C.P.F. N.º 036.722.536-00**, residente e domiciliado na **QD. 407 NORTE, ALAMEDA 12, nº 12 PLANO DIRETOR NORTE** na Cidade **PALMAS**, Estado do **TOCANTINS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de **LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA PARA ESTA CASA DE LEIS**, por um período de até **31 de dezembro de 2018**, constantes no objeto do contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018** e em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98, e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA PARA ESTA CASA DE LEIS**, por um período de até **31 de dezembro de 2018**, atendendo as características e especificações técnicas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório supracitado, e proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
CNPJ: 07.307.267/0001-75
GABINETE DO PRESIDENTE**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento da será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, sendo a primeira 30 dias após o fechamento do mês mencionados neste tópico, mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços.

4.2 - Em caso de atraso, incidirão sobre o valor das locações multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

4.3 - O valor da locação dos sistemas, somente será reajustado, após o primeiro ano contratual, com base no índice IGPM da FGV Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da CONTRATADA, com o prazo de até 30 (trinta) dias anteriores aos reajustes anuais.

4.4 - Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o preço ofertado para a cessão da licença de uso dos sistemas, será reajustado, mediante aplicação de índices oficiais.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O prazo de vigência do presente Contrato é por um período até **31 de dezembro de 2018**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas provenientes do objeto do presente Contrato a conta do orçamento geral da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**, Tesouro Municipal.

01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL:

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física:

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:

Com recurso próprio e para o ano de 2018, em caso de prorrogação, com as vigentes na época.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

7.1 - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
CNPJ: 07.307.267/0001-75
GABINETE DO PRESIDENTE

7.2 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

7.4 - Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

7.5- Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

7.6 - Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação dos sistemas e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

7.7 - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas, incluindo:

7.7.1 - Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;

7.7.2 - Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina.

7.7.3 - Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da câmara municipal quando da visita técnica dos mesmos.

7.8 - Caberá a câmara municipal solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;

7.9 - Usar os sistemas locado exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

7.10 - A contratante tem que dispor de equipamentos de informática adequados para instalação dos sistemas;

7.11 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1 - Instalar os sistemas de sua propriedade autorizados formalmente pela câmara municipal no prazo máximo declarado, a contar do recebimento da autorização emitida pela câmara municipal.

8.2 - Sempre que necessário ou solicitado pela câmara municipal, atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
CNPJ: 07.307.267/0001-75
GABINETE DO PRESIDENTE

- 8.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da câmara municipal.
- 8.4 - Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 8.5 - Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 8.6 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 8.7 - Manter o(s) servidor(es) da câmara municipal, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- 8.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 8.9 - Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 8.10 - Prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos no Edital.
- 8.11 - Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.
- 8.12 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a câmara municipal solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS

- 9.1- Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá implantar os sistemas no prazo máximo declarado, a contar da data de recebimento da autorização emitida pela câmara municipal.
- 9.2 - O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da câmara municipal sob orientação e suporte da CONTRATADA. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da CONTRATADA, desde que disponibilizados pela câmara municipal.
- 9.3 - Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de INADIMPLENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
CNPJ: 07.307.267/0001-75
GABINETE DO PRESIDENTE**

Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único: Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 - Em caso de inadimplemento por parte da câmara municipal, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Cidade de Montes Altos - MA com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sítio Novo/Ma, 19 de fevereiro de 2018.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
CNPJ: 07.307.267/0001-75
GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
SALOMÃO SANTOS MACEDO
CPF Nº 155.864.722-87
Presidente
CONTRATANTE

DVA SISTEMAS LTDA - EPP
VAGNER FERNANDES PRADO
CPF Nº 036.722.536-00
Sócio/Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

C.P.F.

NOME:

C.P.F.